



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
CEP 35.685 — ITATIAIUÇU — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 422, DE 31/08/1981

Autoriza extinção da Fundação Municipal de Saúde de Itatiaiuçu e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a tomar as medidas legais necessárias à extinção da Fundação Municipal de Saúde de Itatiaiuçu, instituída através do Decreto nº 426, de 26/11/73 e de acordo com a autorização contida na Lei nº 237, de 05 de novembro de 1973.

Art. 2º - O patrimônio da Fundação poderá ser revertido ao Estado de Minas Gerais, gravado por cláusula de inalienabilidade, sómente podendo ser utilizado para os mesmos objetivos da entidade extinta.

Art. 3º - As providências a cargo do Prefeito Municipal, serão tomadas através de decreto.

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a contratar através da Prefeitura, um médico para prestar serviços médicos à população, face à extinção da Fundação Municipal de Saúde de Itatiaiuçu.

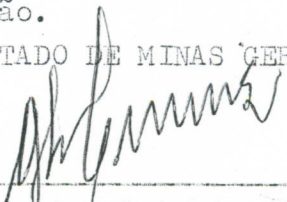
Parágrafo Único - A contratação do médico a que se refere o caput do artigo, deverá ter duração até que o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, assuma em caráter definitivo, os serviços de assistência médica no Município.

Art. 5º - Para ocorrer às despesas com a contratação do médico a que se refere o artigo 4º, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial de até Cr\$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Parágrafo Único - Como fonte de recurso necessária à abertura do Crédito Especial de que trata o caput do artigo, poderá ser utilizado parcialmente o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial encerrado no exercício anterior.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 31 DE AGOSTO DE 1981.


-GERALDO DA SILVA MORAIS-
PREFEITO MUNICIPAL